

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001313/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029310/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.007346/2016-90
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ, CNPJ n. 03.672.347/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO SANTOS DINIZ ;

E

SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ, CNPJ n. 30.132.856/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIDES AVELINO FREIRE;

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF MUN RJ, CNPJ n. 33.647.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERALDO ROSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional integrante do 2º Grupo - Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, EXCETO a categoria profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Cursos de Informática no âmbito da categoria de Trabalhadores em Estabelecimento de Educação e Cultura**, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Não Informado/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O SENAC ARRJ concederá a seus empregados, representados pelo SINDICATO, reajuste salarial de **9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento)**, a partir de 01.05.2016, incidente sobre os salários vigentes em 30.04.2016.

§1º - Para os empregados mensalistas será observada a Lei 7.267/2016, fixado em, no mínimo, **R\$1.053,00**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUTORES

Para a categoria de Instrutores será aplicado modelo contratual horista, cuja remuneração será calculada através do somatório das horas efetivamente trabalhadas, podendo atuar nos níveis de Formação Inicial e Continuada, Graduação e Pós-Graduação, bem como nas modalidades presencial e de ensino à distância.

§1º - Para essa categoria será assegurado, mensalmente, o salário mínimo equivalente a 05 (cinco) horas-aula do menor nível salarial da tabela salarial de Formação Inicial e Continuada (FIC), mediante correspondente contraprestação mínima de 05 (cinco) horas-aula garantida ao SENAC ARRJ.

§2º - Os salários das horas-aula dos níveis Formação Inicial e Continuada (FIC), graduação e pós-graduação serão definidos através do Plano de Cargos e Salários.

§3º - Na busca pela melhoria contínua e qualidade dos serviços prestados, o Senac ARRJ ressalta o compromisso na gestão de seus Instrutores, otimizando as horas disponibilizadas por estes no Sistema de Gestão de Alocação (GAO) ofertando, dependendo da sua Unidade Curricular e carga horária de curso, maior oportunidade de alocação, na disponibilização de datas, horários, Unidades operativas e consequentemente maior oportunidade de melhoria no patamar de remuneração. Entendendo que, é de responsabilidade da Empresa avaliar frequentemente seu quadro de Instrutores decidindo sobre o melhor uso dos recursos sobre o planejamento de cursos, mantendo profissionais capacitados que possam executar o planejado de forma eficiente, bem como exercendo regras Institucionais nos casos de baixa disponibilidade de horas dedicadas por longos períodos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O empregado terá a opção de solicitar adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração a ser pago junto com as férias, a título de adiantamento de 13º salário, sem a cobrança de juros ou qualquer taxa adicional.

§1º - A solicitação poderá ocorrer para férias entre os meses de Fevereiro e Novembro.

§2º - Caso não haja opção do empregado para o pagamento na ocasião das férias, o pagamento será feito na data própria, conforme previsto na legislação vigente.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – EXERCÍCIO DE 2016

Fica instituído o Programa de Participação nos Resultados (PPR), na forma da Lei 10.101/2000, como ferramenta de reconhecimento pelo alcance de metas coletivas, que visa estimular a obtenção de resultados institucionais, das equipes e dos indivíduos, conforme critérios a seguir definidos:

§1º - O programa terá como objetivo para pagamento, o atingimento das metas estratégicas da instituição SENAC ARRJ, a fim de garantir o fortalecimento da parceria entre empregado e instituição, o estímulo à melhoria contínua da produtividade, o alcance dos resultados planejados pela organização.

§2º - O programa está condicionado a existência de resultados institucionais.

§3º - A participação de que trata a presente cláusula caracteriza-se como Participação nos Resultados – e não como *Participação nos Lucros* – visto que, o valor da participação a ser atribuído a cada um está condicionado ao atendimento de metas específicas pré-estabelecidas.

§4º - As metas institucionais são previamente acordadas a cada ano e aprovadas pela Diretoria.

§5º - O valor a ser pago a título de PPR, de forma não cumulativa, depois de preenchidos, concomitantemente os critérios pré-estabelecidos, será de:

6.1 De 80% (oitenta por cento) a, no máximo, 120% (cento e vinte por cento) do salário base vigente em dezembro de 2016;

6.2 O SENAC ARRJ se responsabiliza em realizar a devida divulgação a todos os empregados.

§7º - Elegibilidade: serão elegíveis todos os empregados mensalistas e horistas com contrato de trabalho indeterminado, que tenham trabalhado por pelo menos 90 dias ao longo do ano de 2016 e que atendam aos critérios de elegibilidade:

7.1 Para definição do período trabalhado deve ser computado 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias, bem como os períodos de férias. Nesses casos, será utilizado, para fins de pagamento, o salário base vigente em dezembro de 2016 ou aquele em vigor no mês da rescisão contratual. Fica vedada, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade, a dedução supracitada ocorrerá aos demais motivos de afastamentos;

7.2 Empregados horistas que exercerem a quantidade média inferior a 12 (doze) horas-aula/semanais, compreendido entre 01.01.2016 e 31.12.2016, não farão jus ao pagamento do PPR;

7.3 Os empregados que forem demitidos, por justa causa, no período compreendido entre 01.01.2016 e 31.12.2016, não farão jus ao pagamento do PPR.

§8º - Pagamento da Participação nos Resultados:

8.1 O pagamento da Participação nos Resultados relativo ao ano base 2016 será realizado, em parcela única, até o dia 28.04.2017;

8.2 Não será realizado nenhum pagamento a título de antecipação;

8.3 Os desligados durante o ano 2016 receberão os valores, que porventura tiverem direito, no mês subsequente dos ativos, através de rescisão complementar;

8.4 Quando da ocasião do pagamento, os desligados serão informados através de telegrama encaminhado ao último endereço constante no cadastro da instituição, informando a data para formalização do recebimento;

§9º - O Programa de Participação nos Resultados (PPR) previsto nesta cláusula refere-se ao exercício de 2016 e atende ao disposto na Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832 de 20 de junho de 2013, não constituindo, assim, base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme a legislação em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

O SENAC ARRJ concederá "ticket refeição/alimentação", garantido o mínimo de 21 (vinte e um) vouchers por mês, no valor unitário de **R\$ 36,00** (trinta e seis reais) para todos os empregados com jornada diária de 06 (seis) ou mais horas e que trabalhem pelo menos 05 (cinco) dias por semana, ficando desobrigado de fornecer alimentação gratuita para os empregados nas Unidades Operacionais em que conceder refeições, nas seguintes condições:

§1º – Os empregados que fizerem refeição no SENAC ARRJ pagarão o preço padrão que é cobrado em seus restaurantes.

§2º - Os empregados admitidos ou demitidos, no curso do mês terão direito aos vouchers na proporção dos dias trabalhados.

§3º - Excepcionalmente para os instrutores, com jornada diária de 06 (seis) ou mais horas, será realizado reembolso, em folha de pagamento, do valor unitário de **R\$ 36,00** (trinta e seis reais) por dia, a título de alimentação/refeição.

§4º - Todos os empregados, inclusive aqueles que não recebem voucher mensalmente, que constarem em 30 de novembro de 2016 do quadro de pessoal efetivo do SENAC ARRJ receberão, em dezembro de 2016, o valor de **R\$440,00** (quatrocentos e quarenta reais), em folha de pagamento, a título de Cesta de Natal, independente dos vouchers mencionados no caput desta Cláusula.

§5º - Qualquer valor pago em cumprimento desta Cláusula em pecúnia não repercutirá nas demais verbas quitadas no mês, bem como, não integrará o salário para qualquer fim.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados em férias, afastado por acidente, doença ou maternidade, serão mantidos os benefícios previstos na Clausula Sétima, com iguais valores e pré-requisitos, por no máximo 6 (seis) meses.

§1º - Para os empregados afastados por acidente, esta concessão é válida por até 12 (doze) meses.

§2º - Para os empregados horistas será utilizado como base de cálculo para pagamento deste benefício a média dos valores pagos a título de alimentação/refeição dos últimos 6 (seis) meses.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será concedida a assistência Médica Hospitalar, conforme Normas Internas do SENAC ARRJ, que poderão ser modificadas em virtude de Lei ou de Regras emanadas pelos prestadores de serviço, bem como critérios internos da Instituição.

Parágrafo Único – O Plano de assistência Médica Hospitalar será concedido para todos os empregados do SENAC-ARRJ de acordo com as Normas Internas

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL – AUXÍLIO DOENÇA / ACIDENTE

Será concedida ao empregado em licença pelo INSS, por acidente ou doença, uma complementação salarial, pagando o SENAC ARRJ, a diferença entre o percebido pelo empregado quando em atividade e o benefício concedido pelo órgão previdenciário, pelo período de até 06 (seis) meses, contemplando o tempo do benefício concedido a partir da data de sua concessão pela Previdência Social, sem prorrogação.

§1º - Para os empregados em licença pelo INSS por acidente, esta complementação será de até 12 (doze) meses.

§2º - Para concessão do benefício, o empregado deverá comparecer no local indicado pelo SENAC ARRJ, para realização da avaliação médica.

a) Nos casos excepcionais do afastamento por doença, será analisada pelo Médico do Trabalho a possibilidade de prorrogação do benefício por igual período.

§3º - Poderá o SENAC ARRJ, se entender necessário, encaminhar o empregado a médico(s) especialista(s) para efetuar o(s) exame(s) complementar(es).

§4º - O não comparecimento do empregado nos prazos estabelecidos no §3º, bem como, o não atendimento às exigências do médico e das recomendações da Previdência Social, importará em não concessão ou cancelamento automático do pagamento da complementação salarial prevista.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE / BABÁ

O auxílio creche/babá passa a ter o valor de **R\$420,00** (quatrocentos e vinte reais) por mês e por filho, sendo não cumulativo, e será aplicado conforme norma interna da seguinte forma:

§1º - Poderá o empregado optar em perceber auxílio-babá, ao invés de auxílio-creche, segundo normas internas estabelecidas.

§2º - A opção deverá ser manifestada por escrito, ficando, ainda, estabelecido que o valor do auxílio-babá será pago na forma de reembolso na folha de pagamento, e não será considerado salário e não integrará o salário para nenhum efeito legal.

§3º - Terá direito ao recebimento do auxílio creche/babá todos os empregados com filho(a) com até 6 (seis) anos incompletos, desde que tenha realizado média igual ou superior a 30 horas semanais, no período de apuração de ponto.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO NECESSIDADES ESPECIAIS

O empregado portador de necessidades especiais ou que possua filhos legalmente reconhecidos como portador de deficiência e que exijam cuidados permanentes, terá direito a receber o valor de **R\$420,00** (quatrocentos e vinte reais), por mês, a título de auxílio necessidades especiais, desde que atenda aos requisitos que forem estabelecidos em normas internas, que não é considerado salário para nenhum efeito legal.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Será concedido empréstimo de férias a todos os empregados mensalistas no valor de até 01 (um) salário-base, mediante solicitação do empregado, concedido no retorno das férias, e será descontado em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas. Um novo empréstimo só poderá ser concedido após quitação do empréstimo anterior.

§1º - Havendo rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, as parcelas devidas do empréstimo serão descontadas por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

§2º - Em caso de licença sem vencimentos, será necessária a quitação do empréstimo por ocasião da licença.

§3º - Será observada para concessão do benefício a margem consignada de 30% da remuneração do empregado vigente na data da solicitação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa, sem justa causa, do empregado que estiver há 12 (doze) meses da aquisição de qualquer tipo de aposentadoria pelo INSS, desde que tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço efetivo, ininterruptos, ao SENAC ARRJ.

§1º - Para os fins do disposto nesta cláusula o empregado deverá comunicar, por escrito, com apresentação de documentação comprobatória, ao SENAC ARRJ, com antecedência de 13 (treze) meses, o dia em que adquirirá direito a se aposentar, sob pena de perder o benefício estabelecido no caput deste dispositivo.

§2º - O empregado, ao ter seu requerimento de aposentadoria deferido pelo INSS, perderá o direito à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

§1º - com acréscimo de 100% (cem por cento), se trabalhadas nos dias destinados aos repousos semanais e nos feriados.

§2º - com acréscimo de 50%, se prestadas nos dias de trabalho normal.

§3º - Será admitida a compensação das horas extraordinárias prestadas, que ultrapassem a carga horária semanal contratual. Fica estabelecido, ainda, que a concessão pelo SENAC-ARRJ de períodos de pontes de feriados e recessos, serão objeto de compensação de horas pelos empregados e se submeterão às regras previstas a seguir:

I - O período de apuração do banco de horas será de janeiro a dezembro;

II - A cada 180 (cento e oitenta) dias será apurado o total de horas positivas dos empregados. Sobre este total, serão subtraídas as horas necessárias para a compensação das pontes de feriados e recesso do período de apuração previsto no §3º, inciso I desta cláusula;

III – Após apuração prevista no inciso anterior, havendo saldo remanescente de horas positivas, deverão ser pagas em folha de pagamento do mês subsequente com os acréscimos previstos nos § 1º e § 2º desta cláusula;

IV – Após o período previsto no § 3º, Inciso I, desta cláusula, será apurado o saldo do banco de horas negativo dos empregados, que será descontado da folha de pagamento da competência de janeiro de 2017;

V – Em havendo rescisão de contrato de trabalho, o saldo positivo ou negativo do banco de horas do empregado, se existente, ainda que decorrente de períodos de pontes de feriados e recesso não compensados, será pago ou descontado juntamente com a quitação das verbas rescisórias;

§4º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ISENÇÃO DE PONTO - PERÍODO REPOUSO / ALIMENTAÇÃO

Os empregados ficam isentos de assinalar em cartão de ponto o início e o término do período destinado à alimentação e repouso.

Parágrafo único – A critério da Administração do SENAC ARRJ, o período destinado à alimentação e repouso poderá ser de até 02 (duas) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DE JORNADA

Fica o SENAC ARRJ autorizado a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho dos empregados, devendo, entretanto, disponibilizar aos trabalhadores informação sobre qualquer ocorrência que ocasione a alteração do pagamento, referente ao período em que foi aferida a frequência.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS

Os empregados da categoria de Instrutores gozarão férias coletivas em 02 (dois) períodos, a saber: 08/08/2016 a 20/08/2016 (13 dias) e 22/12/16 a 07/01/17 (17 dias).

Parágrafo único - Os Instrutores contratados há menos de 12 (doze) meses da data da assinatura deste instrumento gozarão, na oportunidade, as férias coletivas, iniciando-se, então, novo período aquisitivo, conforme Legislação vigente.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

Na ausência de regulamentação legal específica, o SENAC ARRJ concederá da seguinte forma:

I - a prorrogação de licença prevista no artigo 392, §2º da CLT deverá ser requerida antes do término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e mediante apresentação de atestado do médico que acompanhe a funcionária;

II - a licença paternidade, prevista no artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 (cinco) dias sequenciais, iniciado em dia útil, incluído o dia de nascimento da criança.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL VOLUNTÁRIA

De acordo com art. 513 da CLT, Alínea "E", amparado pela Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e em consonância com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, o SENAC ARRJ descontará no mês seguinte ao da assinatura deste Acordo Coletivo, de cada trabalhador representado pelo SENALBA RJ, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1%, calculado sobre o salário base de cada um vigente em maio de 2016. O recolhimento ao SENALBA se dará até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, devendo o empregador depositar o total arrecadado na Caixa Econômica Federal, Agência 0174, conta corrente 0690-6.

§1º - Poderá o empregado, representado pelo SENALBA RJ, no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro deste Acordo na SRT, se opor, por escrito ao desconto, em requerimento dirigido diretamente ao Sindicato.

§2º - O SENALBA - Município do Rio de Janeiro declara, neste ato, que dispensa todos os empregados por ele representados do recolhimento da contribuição assistencial prevista nesta cláusula, não devendo o SENAC ARRJ, por conseguinte, efetuar qualquer desconto a esse título.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO DO SENALBA

Compromete-se o SENALBA a incluir, em eventual Convenção Coletiva que firmarem com qualquer órgão sindical, norma excluindo, expressamente, o SENAC ARRJ do que ali ficar estipulado.

ORLANDO SANTOS DINIZ
Presidente
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ

ALCIDES AVELINO FREIRE
Presidente
SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ

ERALDO ROSA
Presidente
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF MUN RJ

ANEXOS ANEXO I - REGULAMENTO SENAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO DE POSSE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - IDENTIDADE - PRESIDENTE - SENAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.